



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão**

**PORTARIA nº 046.2012.58.1.1.609210.2012.12949**

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 4º, da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** requerimento encaminhado a esta 58ª PRODEDIC nos termos da notícia de fato sob o nº 4091.2012.CAOPDC. 576451.2012.12949, recebida por esta 58ª PRODEDIC em 25.06.12, firmada por meio do ofício nº 1.107/2012-GSSEMASDH, de 02.04.12, da lavra do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH narrando, em síntese:

- 1. Oferta à população serviços de proteção social especial de média e alta complexidade de assistência social, por meio do Serviço de Acolhimento Institucional Amine Daou Lindoso, que atende o morador de rua, segregado socialmente, sem que possa exercer o direito a cidadania;*
- 2. Atualmente o SAI Amine Daou Lindoso está atendendo em regime de acolhimento (abrigo) 34 (trinta e quatro) usuários, dentre esses idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos; pessoas com deficiência física e intelectual que não dispõem de meios para arcar com a suas subsistências, nem tão pouco, contar com o apoio de familiares em razão da fragilidade do vínculo familiar;*
- 3. Sob tais fundamentos solicito através do MPEAM viabilizar a concessão do Benefício da Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Capítulo IV, Seção I, arts. 20 a 21, “haja vista que os mesmos não dispõem de documentos pessoais de identificação, como certidão de nascimento, carteira de identidade e cadastro de pessoa física – CPF e os laudos médicos necessários para a concretização do direito ao Benefício”.*

**CONSIDERANDO** a noção da universalidade dos direitos humanos, que estabelece que todos os indivíduos são igualmente destinatários dos mesmos direitos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor ou idade;

**CONSIDERANDO** a garantia de saúde é direito de todos e dever do Estado, inclusive quanto à redução dos riscos de doença, consoante dita o art. 196 da CR;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão**

**CONSIDERANDO** o direito a assistência social aos idosos prestada nos termos do art. 33 e s. do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

**CONSIDERANDO** a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, aos direitos e deveres garantidos na Constituição, nos termos do art. 129, II da Carta da República.

**R E S O L V E**

1. **INSTAURAR** Inquérito Civil nº 4091/2012, com o objetivo de promover gestões entre os diversos órgãos públicos responsáveis visando dotar os internos do Serviço de Acolhimento Institucional Amine Daou de documentos necessários para a prática de atos da vida civil objetivando futuramente habilitá-los a requerer o direito ao recebimento de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa perante o Ministério da Previdência e Assistência Social;

2. **AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE** no sistema.

Manaus, 03 de julho de 2012

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Promotora de Justiça  
58ª PRODEDIC